

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 14 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE, PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IRATI/SC.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Irati - SC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 170/2014 e na Lei Complementar nº 1046/2019 de 26 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1046 de 26 de março de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o Fundo da Infância e Adolescência - FIA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista a licença do Representante do Departamento Jurídico do Município NEUDI PERIN, o mesmo fica substituído por PATRÍCIA SCUDELLA, durante o período em que perdurar a referida licença

a) Representante do Departamento Jurídico do Município:

1 - PATRÍCIA SCUDELLA

Art. 2º. As atribuições da Comissão Especial Eleitoral são as determinadas na Lei 1.046/2019 e no Edital 002/2019-CMDCA, em especial:

I - excluir do processo de escolha o candidato que não preencher a ficha de inscrição de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos;

II - indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos no Edital, na Lei Municipal 1.046/2019 e na Lei Federal 8.069/1990;

Estado de Santa Catarina
Município de Irati
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

III – receber, analisar e decidir, manifestando-se no prazo legal, sobre os recursos dos candidatos impugnados;

IV – publicar Resolução informando o nome dos candidatos habilitados;

V – publicar a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral;

VI – promover, caso necessário, em conjunto com o CMDCA, as alterações do calendário proposto no Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo eleitoral unificado;

VII - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;

VIII – definir os locais de votação;

IX – Aprovar previamente as cédulas eleitorais impressas e padronizadas, caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, ou não for aplicável, no caso, sendo que as cédulas deverão conter, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome do candidato;

X – Indicar os membros da Mesa Receptora de Votos, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Mesário e 01 (um) Secretário;

XI – Homologar a indicação de até 02 (dois) fiscais, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado;



Estado de Santa Catarina
Município de Irati
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

XII – receber as folhas de votação da seção eleitoral assinadas, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais;

XIII – nomear os representantes da Comissão que participarão da apuração, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público;

XIV – receber e decidir sobre as impugnações de votos, no momento da apuração, comunicando-se imediatamente ao Ministério Público;

XV – resolver os casos omissos no edital, no âmbito de sua competência, sob a fiscalização do representante Ministério Público;

XVI – cientificar o Ministério Público do Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral;

XVII – notificar pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, para que possa exercer sua atividade de fiscalização, prevista no art. 139 da Lei Federal 8.069/1990;

XVIII – notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as suas reuniões deliberativas, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados;

XIX – demais casos em que seja necessário parecer da Comissão Especial eleitoral.

Art. 3º - Ficam mantidos os demais membros anteriormente indicados.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Irati - SC, 03 de outubro de 2019.



MAURICIO EDUARDO ZANELLA

Presidente do C.M.D.C.A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irati/SC